



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.  
email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

Câmara Municipal de Pinheiros - ES  
PROTOCOLADO GERAL 363/2024  
Data: 03/06/2024 - Horário: 16:35  
Legislativo

### PROJETO DE LEI Nº 31/2024 De 03 de junho de 2024.

"Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES E DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DOENÇAS CORRELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO**, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Pinheiros o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

**Art. 2º** - Na semana em que incluir o dia 12 maio, em cada ano, a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia e Doenças Correlacionadas, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

**Art. 3º**. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Pinheiros obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e Doenças Correlacionadas.

**Art. 4º**. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia e Doenças Correlacionadas nas filas preferenciais para gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 5º**. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos e deficientes.

**Art. 6º**. A identificação dos beneficiários se dará por meio de carteira de identificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e o Cartão de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.  
email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

estacionamento para carros que deverá ser expedido pelo órgão de Trânsito do município, gratuitamente, e após confirmação por meio de laudo médico.

**Art. 7º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

**Art. 8º** Para que as pessoas com fibromialgia estejam asseguradas pelos mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, serão consideradas diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I - o atendimento multidisciplinar;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;
- V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;
- VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de XXX, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em nível nacional.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 9º** A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis estaduais que tratam do assunto.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## ***Estado do Espírito Santo***

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.  
email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

**Art. 10.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala de Sessões  
Em, 03 de Junho de 2024.

**LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

***Estado do Espírito Santo***

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.  
email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa de instituir o Dia Municipal da Fibromialgia é de extrema relevância para a conscientização e apoio aos pacientes que sofrem com essa doença crônica. A fibromialgia é caracterizada por dores generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida dos indivíduos.

A fibromialgia é frequentemente subestimada e mal compreendida. Estabelecer um dia dedicado a ela permite educar a população sobre os desafios enfrentados pelos pacientes. A conscientização é fundamental para combater o estigma e promover a empatia em relação àqueles que vivem com essa condição.

Os profissionais de saúde desempenham um papel crucial no diagnóstico e tratamento da fibromialgia. Campanhas educativas durante essa semana podem fornecer informações atualizadas sobre os sinais e sintomas da doença, bem como estratégias para melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Em resumo, o Dia Municipal da Fibromialgia serviria como um lembrete anual para a sociedade sobre a importância de apoiar e compreender os desafios enfrentados pelos pacientes com essa condição. A conscientização e ações específicas podem fazer a diferença na vida dessas pessoas.

Dessa forma, a presente proposição, se aprovada, contribuirá para uma sociedade mais informada, empática e solidária com aqueles que vivem com fibromialgia.

  
**LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO**  
Vereador